

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2509056400100082301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS - CNPJ/CPF: 240.767.243-72

Endereço: Rua Jaguaribe - 115, B - Cônego Raimundo Pinto - Maranguape - CE - 61945-110

Telefone: (85) 98730-4731

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: M DO S C ROCHA BARROSO VIAGENS E TURISMO

Nome Fantasia: HOLLIDAY VIAGENS E TURISMO

CPF/CNPJ: 20.004.996/0001-10

Endereço de Correspondência: do Murará - BLOCO 7 APARTAMENTO 503 - Número 101 -

PAUPINA - Paupina - Fortaleza - CE - 60872-690

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 02/12/2025 às 10:30 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: https://meet.google.com/ati-ryzj-ivn

Relato:

A consumidora relata que, em 28 de outubro de 2024, realizou a compra de três pacotes de viagem junto à empresa Holliday. Aproximadamente quinze dias antes da data prevista para a viagem, foi comunicada por e-mail sobre o cancelamento do serviço contratado. Na referida comunicação, a empresa ofereceu como alternativas o reembolso ou o crédito para futuras viagens, porém condicionou a aceitação do crédito ao pagamento de um valor adicional, alegando que o preço original não seria mais válido.

Ao solicitar informações sobre a disponibilidade de outras viagens, a consumidora não obteve resposta satisfatória por parte da empresa. Diante dessa situação, a consumidora buscou o Procon em busca de uma solução para o impasse.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Pedido: Requer a consumidora a realização da viagem originalmente contratada.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

/laracanaú/CE, 31 de Outubro de 2025 .
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente
Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva Procon - Maracanaú
Recebi a presente notificação nesta data: 31/10/2024
Ass. do consumidor(a):
MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS